

verificá-las-á e remeterá um exemplar de cada uma delas, com um resumo das importâncias devidas a cada tribunal ou secretaria, à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 11.º O Conselho Superior Judiciário passará mensalmente um cheque relativo à totalidade dos abonos constantes de cada nota e remetê-lo-á ao respectivo agente do Ministério Público, que acusará a recepção.

Art. 12.º Os pagamentos serão efectuados em face do duplicado da nota demonstrativa, para êsse fim devolvida pelo Conselho, cobrando-se os recibos no próprio duplicado, que ficará arquivado na secretaria do tribunal.

Art. 13.º A fiscalização dos abonos aos funcionários a que se refere o presente diploma competirá à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, procedendo-se, quando haja alteração ou rectificação a efectuar, de conformidade com o disposto na parte final do artigo 12.º do decreto-lei n.º 32:688.

Art. 14.º O abono de família será satisfeito a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 15.º Na parte não expressamente prevista neste diploma observar-se-á o disposto no decreto-lei n.º 32:688.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:041

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a dotação de 42.000\$ compreendida na de 68.000\$ descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba de 1:900.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 386.º, capítulo 21.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa*

Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:042

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado ao pagamento de gratificações aos testamentários do professor Leite de Vasconcelos, devendo a mesma importância ser adicionada à de 45.000\$ da verba do n.º 4) do artigo 160.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ na verba de 188.800\$ do n.º 1) do artigo 191.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:043

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da alínea b) do n.º 2) do artigo 95.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico na parte respeitante a «Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes» passa a ter a seguinte redacção: «Combustíveis e lubrificantes para veículos», sendo extensivo à importância da mesma rubrica o disposto no n.º 4.º do § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 32:611, de 30 de Dezembro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.